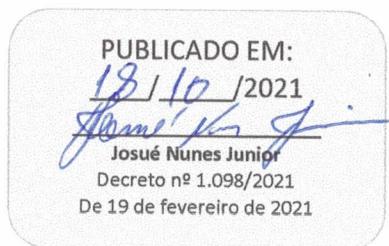




**República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe**

LEI COMPLEMENTAR DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE Nº 78/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.



Amplia o Perímetro Urbano do Município de Monte Alegre de Sergipe, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

A câmara municipal do município de MONTE ALEGRE DE SERGIPE, estado de Sergipe, APROVOU e eu, Prefeita, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - O território municipal é dividido em zona urbana e zona rural, para fins urbanísticos e tributários.

§1º - A zona urbana no Município, para efeito desta Lei, será a constante do Anexo I, ou outras definidas em leis próprias.

§2º - A zona rural é constituída pelo restante do território do Município.

Art. 2º - A representação do perímetro da zona urbana e o cálculo analítico de área constam dos seguintes anexos, partes integrantes da presente Lei:

- I. Anexo I – Mapa do perímetro urbano da sede urbana;
- II. Anexo II – Descrição e Cálculo Analítico de Área - Azimutes, Lados e Coordenadas Geográficas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando outras leis complementares, alterações posteriores e/ou outras disposições contrárias.

Monte Alegre de Sergipe / SE, 18 de Outubro 2021.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



**República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe**

ANEXO I